



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.579

DE

28 DE MAIO DE 2020

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 28/05/2020  
Ass: [Assinatura]

ALTERA DATA DO SORTEIO DA PREMIAÇÃO  
DA CAMPANHA “FIQUE EM DIA COM  
ITABERABA” RELATIVO AO EXERCÍCIO  
FISCAL DE 2019, PREVISTO NA LEI 1.565 DE  
28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, Ricardo Dos Anjos Mascarenhas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica redesignado a data de **26 DE MARÇO DE 2020** para sorteio da premiação remanescente da Campanha “FIQUE EM DIA COM ITABERABA” RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2019, PREVISTO NA LEI 1.565 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto regulamentar para detalhar as regras do sorteio.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de maio de 2020.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo



## **AUTÓGRAFO**

(Proc. nº 106/2020)

**LEI N.º** 1.579

**DE**

**20 DE MAIO DE 2020**

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

**ALTERA DATA DO SORTEIO DA PREMIAÇÃO DA  
CAMPANHA "FIQUE EM DIA COM ITABERABA"  
RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2019, PREVISTO  
NA LEI 1.565 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, Ricardo Dos Anjos Mascarenhas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica redesignado a data de **26 DE MARÇO DE 2020** para sorteio da premiação remanescente da Campanha "FIQUE EM DIA COM ITABERABA" RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2019, PREVISTO NA LEI 1.565 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto regulamentar para detalhar as regras do sorteio.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 20 de maio de 2020.**

  
**ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Ao **Processo n.º 106/2020 – PROJETO DE LEI Nº 05/2020 de autoria do Executivo Municipal**: altera a data do sorte da premiação da campanha "Fique em Dias com Itaberaba", relativo ao exercício fiscal de 2019, previsto na Lei 1565 de 28 de novembro de 2019.

Trata-se de parecer ao projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que "Altera a data do sorteio da premiação da campanha "fique em dia com Itaberaba" Relativo ao exercício fiscal de 2019, previsto na Lei 1.565 de 28 de novembro de 2019".

O Projeto de Lei em análise que altera a data do sorteio da premiação da campanha "fique em dia com Itaberaba" relativo ao exercício fiscal de 2019, previsto na Lei 1.565 de 28 de novembro de 2019. Ou seja, a proposição tão somente estabelece nova data para o sorteio da premiação da campanha.

Nesta linha, temos que a municipalidade possui autonomia legislativa para legislar sobre a prestação de serviço de transporte por aplicativo nos limites do município.

Assim sendo, o conteúdo do projeto está dentro das normas pertinentes e a iniciativa é adequada, de forma que se apresenta formal e materialmente constitucional, cabendo aos vereadores analisar o mérito do projeto, inclusive no que diz respeito a razoabilidade e proporcionalidade de seus artigos.

DE TUDO QUE EXPOSTO, nos termos fundamentados, temos que o projeto de lei em tela, apresentasse formal e materialmente constitucional, além de não incidir em qualquer causa de ilegalidade.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2020.

**MURILO VITOR SOARES DE MORAES**

Presidente

**FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS**

Membro

**VALTEMIR SILVA SENA**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOTOS
Saia das Sessões, 12/05/2020	
Presidente da CM/BA	



## PARECER JURÍDICO

Consultante: **Câmara Municipal de Itaberaba**

**Projeto de Lei nº 05/2020**

Projeto de Lei. Iniciativa do Executivo. Altera a Data da Campanha “fique em dia com Itaberaba” Constitucionalidade e Legalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que “Altera a data do sorteio da premiação da campanha “fique em dia com Itaberaba” Relativo ao exercício fiscal de 2019, previsto na Lei 1.565 de 28 de novembro de 2019.”.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

Feitas estas considerações, passamos a análise do projeto, em perspectiva

Trata-se de Projeto de Lei que altera a data do sorteio da premiação da campanha “fique em dia com Itaberaba” Relativo ao exercício fiscal de 2019, previsto na Lei 1.565 de 28 de novembro de 2019.

O projeto de lei tão somente estabelece nova data para o sorteio da premiação da campanha.

Previamente, é importante verificarmos a competência legislativa da municipalidade sobre o tema posto no projeto.

A competência legislativa do município vem estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece, *in litteris*:



*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*...)*

A competência legislativa municipal é aferida pela preponderância do interesse local, ou seja, sendo forte o interesse local haverá a competência legislativa para a municipalidade.

No que se refere à iniciativa do projeto, a deflagração do processo administrativo se dar de forma adequada.

Desta forma, respeitados a competência e a iniciativa do projeto.

Assim, conteúdo do projeto está dentro das normas pertinentes e a iniciativa é adequada, de forma que se **apresenta formal e materialmente constitucional**.

**DE TUDO QUE EXPOSTO**, nos termos fundamentados temos que o projeto de lei que cria o programa de incentivo a cultura de Itaberaba, apresenta-se **formal e materialmente constitucional**, além de não incidir em qualquer causa de ilegalidade.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 06 de abril de 2020.

João Simões de Pinho Júnior  
OAB.BA 32.503

Ofício n.º **055/2020/GAB**

Itaberaba, 02 de março de 2020.

Exm.º. Sr. Antônio Andrade Santos Neto  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Assunto: **Encaminha Projetos de Lei.**

Exm.º. Sr. Presidente,

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei abaixo discriminado:

**1. Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 005 de 27 de fevereiro de 2020** que “Altera data do sorteio da Premiação da Campanha “Fique em Dia Com Itaberaba” relativo ao exercício fiscal de 2019, previsto na Lei 1.565 de 28 de novembro de 2019.”.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Itaberaba  
RECEBIDO EM  
09 / 03 / 2020 Às 16:40h  
Servidor(a) CMI/PA.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 005

DE

27 DE FEVEREIRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PROJ. Nº <u>106/20</u>
EM. <u>10/03/2020</u>

Servidor(a) da CM/BA

**ALTERA DATA DO SORTEIO DA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA "FIQUE EM DIA COM ITABERABA" RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2019, PREVISTO NA LEI 1.565 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, Ricardo Dos Anjos Mascarenhas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica redesignado a data de **26 DE MARÇO DE 2020** para sorteio da premiação remanescente da Campanha "FIQUE EM DIA COM ITABERABA" RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2019, PREVISTO NA LEI 1.565 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

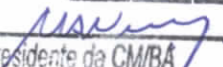
**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto regulamentar para detalhar as regras do sorteio.

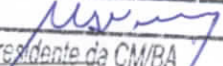
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2020.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( <u>X</u> ) ( ) VOTOS
Saída das Sessões, <u>12/05/2020</u>

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( <u>X</u> ) ( ) VOTOS
Saída das Sessões, <u>19/05/2020</u>

Presidente da CM/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 005/2020

Excelentíssimos Senhores Edis,

**URGENTE**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto que propõe a alteração da data do sorteio dos prêmios da “Campanha Fique em Dia com Itaberaba”, o qual foi aprovado sancionado como incentivo ao recolhimento do IPTU e TFF relativo ao exercício de 2019, e ISSQN, proveniente de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de Itaberaba, emitidas a partir de 23/10/2019.

Ocorre, entretanto, que por motivos e circunstâncias alheios à nossa vontade, notadamente falta de logística e pessoal no tempo e circunstâncias constantes da lei anterior, não foi possível realizar o sorteio dos prêmios previstos na Lei que instituiu a referida Campanha.

Sendo assim, com o intuito de evitar quaisquer prejuízos aos contribuintes, bem como, incorrer em qualquer responsabilidade, submete à apreciação desta Casa o presente projeto de Lei, para que finalmente se possa findar o ciclo da “Campanha fique em dia com Itaberaba”, e para que por fim. Se possa avançar com novos projetos de regularização fiscal.

Contamos com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Vereadores na aprovação do presente projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 27 de fevereiro de 2020.

  
**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ (  ) VOTOS  
Sala das Sessões, 12 / 05 / 2020  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ (  ) VOTOS  
Sala das Sessões, 19 / 05 / 2020  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CM/BA